



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.470, de 02/04/87

AMPLIA A DIMENSÃO DA ÁREA URBANA DO BAIRRO DA ROSETA
OU PARAMIRIM, DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DE MONTE ALE
GRE, CRIADA PELA LEI nº 1.265, DE 04/08/81.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana, criada pela Lei nº 1.265, de 04.08.81, onde se localiza o povoado sede do Bairro da Roseta ou Paramirim, do Distrito de Conceição de Monte Alegre, fica ampliada com a seguinte delimitação: I nicia-se à partir da ponte de concreto sobre o Rio Capivara, margem esquerda, na estrada vicinal Paraguaçu-Roseta, recentemente asfaltada, marco nº 1; segue pela estrada na direção do povoado, numa extensão de 175,00 metros, até encontrar o marco nº 2; neste, toma à esquerda pela rua projetada nº 01, que vai até a margem esquerda do Córrego da Roseta, numa extensão de 143,00 m, onde está o marco nº 3; segue daí acima margeando o córrego, numa extensão de 434,00 m até encontrar o marco nº 4, na ponte que servia à estrada Roseta-Cardoso de Almeida; segue deste ponto, em linha perpendicular ao córrego, através da rua projetada nº 02, numa extensão de 800,00 m até encontrar o marco nº 5, cravado à margem direita da estrada Roseta-Cabeceira da Água do Limoeiro; neste marco vira à direita, seguindo pela referida estrada na direção do Cemitério, numa extensão de 250,00 m, até o marco nº 6, fixado em frente ao canto do muro do Cemitério; daqui, vai à extremidade sul do mesmo numa extensão de 45,00, onde está o marco nº 7. Seguindo este marco ao de nº 8, ao fundo do cemitério, na distância de 55,00 m; daí, vira à direita até o marco nº 9, distante 65,00 m, fazendo o terceiro lado do Cemitério; daí, segue à direita, até o marco nº 10, no fim da Rua Juvêncio Aguilheira, numa extensão de 50,00 m; segue deste marco, pela Rua Juvêncio Aguilheira em direção ao centro do povoado, numa extensão de 300,00 m, até encontrar o marco nº 11, na junção da rua projetada nº 04; neste marco à esquerda, seguindo a referida rua por 130,00 m, até o marco nº 12; deste, segue à direita, paralelamente à rua projetada nº 05, por 200,00 m, até encontrar o marco nº 13, na margem direita da estrada Paraguaçu-Roseta; deste marco vira à esquerda acompanhando a estrada até o marco nº 14, na ponte do rio Capivara, na extensão de 145,00 m, e daí à direita, atravessando a estrada na distância de 13,00 m, chega ao marco nº 1, ponto inicial desta demarcação.



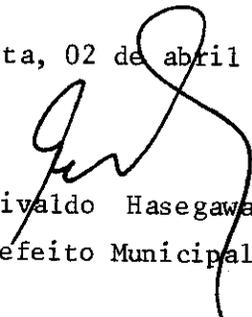
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

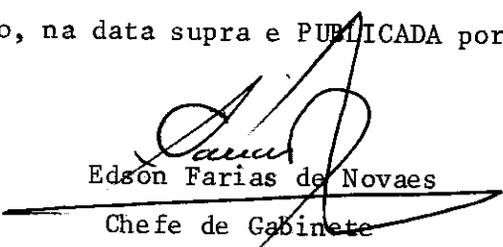
N.º fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.315, de 24 de julho de 1982.

Paraguaçu Paulista, 02 de abril de 1987.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete